

Processo Nº 70315 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 052W5NCO

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 63/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 29/04/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 22/05/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 54-2025 - PL 63-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	29/04/2025
PL 63-2025 Anexo Ofício 54-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	29/04/2025
Ofício 54-2025 - PL 63-2025.odt	CAROLINA BONTORIN CECCON	29/04/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 29/04/2025 13:23

Entrada: 29/04/2025 14:16:49

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 63/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 29/04/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 29/04/2025 14:17

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 63/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 29/04/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 54/2025 – PRES/DPL (Processo nº 17.605/2025)

Em 29 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de abril de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
29/04/2025 13:46:10

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lixeiras especiais com suporte de bobinas com sacolas plásticas para coleta de dejetos animais nas praças, parques, vias e canteiros do Município de Araucária.

Art. 2º A instalação e manutenção das lixeiras específicas são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e também poderão ser realizadas por empresas parceiras ou entidades, com sede em Araucária, por meio de adoção, convênio ou credenciamento entre a empresa ou associação e o Município de Araucária.

§ 1º O modelo das lixeiras especiais com suporte de bobinas com sacolas plásticas será definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As empresas parceiras poderão, em contrapartida, fazer a utilização temporária de publicidade nas próprias lixeiras, seguindo padrões a serem fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Não poderão participar pessoas jurídicas relacionadas ao tabagismo e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal poderá conceder às empresas e entidades parceiras o título de “Empresa Amiga dos Animais” e “Entidade Amiga dos Animais”, a ser concedido por meio de indicação assinada por todos os vereadores que assim desejarem, e aprovada em plenário.

Parágrafo único. O título de que trata o presente artigo será em forma de placa a ser entregue em Sessão Ordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto Municipal a ser publicado em até noventa dias da data de publicação da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária, 29 de abril de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS
29/04/2025 14:00:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

